

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ENTRE A SC  
PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. E  
PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA.

CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO SALVADOR PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 040.379.689-08, e seu Diretor Administrativo e Financeiro JOEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 645.835.209-30.

CONTRATADA:

PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Tenente Silveira nº 200, sala 704, centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-300, inscrita no CNPJ sob o nº 27.779.566/0001-10, inscrita no cadastro de fornecedores do Governo do Estado de Santa Catarina sob o nº 28061, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE DA COSTA SOARES, inscrito no CPF sob o nº 112.436.938-43.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato vincula-se ao Edital de PREGÃO nº 03/2020 e seus anexos, à proposta vencedora, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

### OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e demais serviços necessários e correlatos para atender a SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAr.

### PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Para a execução dos serviços, a solicitação de cotação feita pela Contratante deverá ser atendida no prazo máximo de 4 horas.
- b) Para cada solicitação de passagem, havendo opções, a agência deverá apresentar 3 (três) cotações de diferentes empresas de transporte de passageiros, ressaltando a opção mais barata.
- c) A passagem escolhida deverá ser aquela que melhor integre os fatores: valor total do bilhete e tempo de duração da viagem.
- d) O preço das passagens aéreas, nacionais e internacionais deverá corresponder ao preço efetivamente praticado pela empresa de transporte de passageiros na data de sua aquisição, observado o itinerário e horário da viagem.
- e) A agência de viagens deverá garantir a utilização de tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que disponibilizadas pelas empresas de transporte de passageiros.
- f) A transferência de descontos promocionais de qualquer espécie, para a Contratante, não altera nem suprime o percentual de desconto contratado com a agência de viagens, decorrente desta licitação, relativo às passagens aéreas e terrestre, respectivamente.
- g) Quando as empresas de transporte de passageiros forem transportadoras oficiais de eventos, os descontos concedidos deverão ser transferidos para a Contratante.
- h) Nos bilhetes de passagens aéreas deverá constar a seguinte informação: “Pagamento à conta dos recursos reembolsáveis exclusivamente à SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAr”.

i) As passagens deverão ser entregues no local indicado nas requisições, no prazo máximo de 24 horas contadas da data da autorização de compra, ressalvada a necessidade urgente de passagens conforme requisição da Contratante.

j) A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços, pelo órgão Contratante, atenderão ao que se encontra definido no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da data de assinatura deste contrato, conforme os serviços definidos na Proposta da CONTRATADA e Edital de Pregão 003/2020, partes integrantes deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

### Do Preço

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das passagens fornecidas, que será o efetivamente praticado pelas empresas aéreas, inclusive o valor promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público, com desconto de 16% sobre o valor da passagem aérea, excetuando-se o valor da taxa de embarque, já acrescidos de todas as despesas incidentes, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, comissões, custo de transporte de entrega do bilhete eletrônico, etc.

II – Na aquisição de passagens com tarifas promocionais ou reduzidas, será efetuado o pagamento de acordo com as condições estabelecidas nas respectivas promoções, sujeitando-se a CONTRATANTE às condições de mercado.

III – Os preços das passagens aéreas nacionais e internacionais serão aqueles praticados pelo mercado durante a vigência do contrato, observado o número do voo e itinerário no caso de passagens aéreas, com incidência do percentual de desconto ajustado com a CONTRATADA.

IV – Os valores pagos pelas passagens serão reajustados de acordo com os aumentos praticados pelas empresas de transportes aéreos, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado no certame licitatório.

### Das Condições de Pagamento

§ 1º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor devido, nos seguintes prazos:

Realizado através do Banco do Brasil, até o vigésimo dia subsequente ao encerramento do mês de referência da prestação dos serviços mediante:

- a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;
- b) A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura do mês, os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior da:

I - Guia de recolhimento do INSS;

II - Guia de recolhimento do FGTS;

III – guia de recolhimento do ISS.

- c) Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Estadual e Municipal demonstrando sua regularidade;

§ 2º - A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 3º - O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

#### Da Atualização por Inadimplemento

§ 4º - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme dispõe o artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do desconto estabelecido na Cláusula Quarta não será reajustado em prejuízo da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do presente Contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei e do art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Expedir autorização, requisição ou ordem de fornecimento de passagem, nacional ou internacional, o nome do passageiro, destino, itinerário, data e horário de saída e de retorno.
2. Observar cronogramas e procedimentos, informados previamente pela CONTRATADA, para a aquisição de passagens com tarifas promocionais ou reduzidas.
3. Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente realizados pela CONTRATADA em conformidade com este contrato;
4. Na aquisição de passagens com tarifas promocionais ou reduzidas, o pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas nas respectivas promoções, sujeitando-se a CONTRATANTE às condições de mercado.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constantes neste instrumento;
- b) Operar com as principais empresas de transporte aéreo e terrestre que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;
- c) Responsabilizar-se pela execução e eficiência dos serviços de cotação, reserva, emissão e entrega das passagens solicitadas, no prazo previsto, bem como, quaisquer danos decorrentes destes serviços causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- d) Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações acerca de tarifas promocionais ou reduzidas, horários e

itinerários menos onerosos para a CONTRATANTE e outros assuntos relacionados ao objeto desta licitação;

- e) Realizar o pagamento, pontualmente, às empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, exonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento;
- f) Repassar à CONTRATANTE todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens com tarifas promocionais conseguidos junto às empresas de transporte;
- g) Cancelar os bilhetes emitidos e não utilizados, desde que solicitados pelo Contratante em tempo hábil, de acordo com normas específicas das agências reguladoras e das empresas de transporte de passageiros;
- h) Reembolsar o valor das passagens emitidas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas de transporte;
- i) Zelar pela eficiência na emissão de bilhetes de passagens, evitando atrasos nas viagens solicitadas pela Contratante, por ineficiência dos serviços prestados;
- j) Disponibilizar serviço de plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes dos dos serviços prestados, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados;
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Quando da execução do contrato, a CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- m) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- n) Manter estabelecimento em funcionamento em Florianópolis/SC a fim de garantir o fornecimento imediato das passagens e a resolução imediata de qualquer problema.
- o) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

- p) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados na licitação e nas demais partes integrantes deste Instrumento;
- q) Ser responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato.
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

# CONTRATO Nº 019/2020



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente da SCPAR

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e Financeiro da SCPAR

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **49S1E6WF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIEL GERALDO GEBLER** em 21/05/2020 às 16:55:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:01 e válido até 30/03/2118 - 12:32:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQQVJfMTA1NDJfMDAwMDAyOTIfMjk5XzlwMjBfNDITMUU2V0Y=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 0000299/2020** e o código **49S1E6WF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.